



POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL, COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Versão	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Atualização	Aprovação
3	23/10/2019	11/10/2023	11/10/2024	Diretor de <i>Compliance</i>

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2. DEVERES DOS COLABORADORES	3
3. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E INSIDER TRADING	4
4. RESTRIÇÕES E PROCEDIMENTOS	6
5. INVESTIMENTOS QUE NÃO REQUEREM APROVAÇÃO	7
6. POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR PARTE DA ASSET	7
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	8

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta política de investimento pessoal da **GREEN ALTERNATIVE INVESTMENTS ASSET MANAGEMENT S.A.** (“ASSET”) visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores (conforme abaixo definido), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas (“Política de Investimento Pessoal”).

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios-diretores, funcionários, *trainees* e estagiários da ASSET (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”).

Os objetivos principais desta Política de Investimento Pessoal são:

- (i) evitar conflitos de interesse em relação às posições e operações realizadas pela ASSET em benefício de seus clientes, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com a ASSET em quaisquer atividades de negócios, e
- (ii) evitar uma conduta por parte dos Colaboradores que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na ASSET.

Esta Política de Investimento Pessoal é complementar e parte integrantes das políticas e controles internos da ASSET, inclusive o Código de Ética, Manual de Controles Internos e a Política de Gestão de Risco (em conjunto “Políticas Internas”). Desta forma, sua violação será tida como infração, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

O controle, observância, tratamento de exceções e cumprimento das normas aqui previstas é de responsabilidade do diretor responsável pelos controles internos da ASSET (“Diretor de Compliance”).

As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais realizadas pelo Colaborador nos mercados financeiro e de capitais, sendo vedado ao Colaborador utilizar-se de terceiro para contornar as diretrizes ora descritas.

2. DEVERES DOS COLABORADORES

As operações pessoais do Colaborador deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da ASSET, baseados na integridade, confiança, lealdade nunca preterindo os interesses dos clientes da ASSET, nos

termos das Políticas Internas. Ainda, todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da ASSET, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da ASSET, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da ASSET.

Os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da ASSET, e devem:

- (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e
- (ii) estar plenamente de acordo com esta Política de Investimento Pessoal, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, a ser apresentada anualmente ao Diretor de *Compliance*, segundo o Anexo I a esta Política de Investimento Pessoal.

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta Política de Investimento Pessoal deverá ser notificado ao Diretor de *Compliance*.

3. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E INSIDER TRADING

É considerada como informação privilegiada qualquer Informação Relevante (conforme definido abaixo) a respeito de alguma empresa, que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um Cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou em razão da condição de Colaborador.

Considera-se Informação Relevante, qualquer informação, decisão, deliberação, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios da ASSET que possa influir de modo ponderável:

- (i) na rentabilidade dos valores mobiliários geridos pela ASSET;
- (ii) na decisão de Clientes de comprar, vender ou manter cotas de fundos de investimento geridos pela ASSET; e

- (iii) na decisão dos Clientes de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de cotas de fundos de investimento geridos pela ASSET.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

Em caso de o Colaborador ter acesso a uma informação privilegiada que não deveria ter, deverá transmiti-la rapidamente ao Diretor *Compliance*, não podendo comunicá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros da ASSET, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se, igualmente, relatar o ocorrido ao Diretor de *Compliance*.

Definições de *Insider Trading* e “Dicas”

- (i) *Insider trading* baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou para terceiros (compreendendo a própria ASSET e seus Colaboradores).
- (ii) “Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada como benefício para a compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

É proibida a prática dos atos mencionados anteriormente por qualquer membro da empresa, seja agindo em benefício próprio, da ASSET ou de terceiros.

A prática de qualquer ato em violação desta Política pode sujeitar o infrator à responsabilidade civil e criminal, por força de lei. O artigo 27-D da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 (“Lei 6.385/1976”) tipifica como crime a utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, da qual o agente tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários. As penalidades previstas para esse crime são tanto a pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, bem como multa de 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime. Além de sanções de natureza criminal, qualquer violação da legislação vigente e, portanto, deste Manual de Compliance, poderá, ainda, sujeitar o infrator a processos de cunho civil e administrativo, bem como à imposição de penalidades nesse âmbito, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/1976”) e a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44/2021”).

É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* verificar e processar periodicamente as notificações recebidas a respeito do uso pelos Colaboradores de informações privilegiadas,

insider trading e “dicas”. Casos envolvendo o uso de informação privilegiada, *insider trading* e “dicas” devem ser analisadas não só durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a ASSET, mas mesmo após o término do vínculo, com a comunicação do ocorrido às autoridades competentes, conforme o caso.

4. RESTRIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores que possam representar qualquer risco de conflito de interesses deverão ser previamente aprovadas pelo Diretor de *Compliance* e, após a conclusão da operação, o Diretor de *Compliance* deverá receber notificação confirmando a operação e suas especificações.

As negociações abaixo indicadas poderão ser realizadas pelos Colaboradores desde que na aplicação e/ou no resgate sejam informados por e-mail ou por escrito ao Diretor de *Compliance* que deverá ser respondido em até 24hs e, a cada 6 meses sejam apresentados extratos de aplicação:

- (i) negociar com ativos integrantes das carteiras dos fundos sob gestão da ASSET

As negociações abaixo indicadas por representar conflitos de interesses são consideradas operações vedadas:

- (i) negociar com ativos que serão objeto de negociação pelos fundos sob gestão da ASSET, antecipadamente às operações dos fundos, sabendo o Colaborador que tais operações serão realizadas;
- (ii) realizar operações que sejam “espelho” das operações realizadas por fundos sob gestão da ASSET; e
- (iii) realizar investimentos ou operações, ou recomendar a terceiros investimentos ou operações, com base em informações privilegiadas recebidas por conta do desempenho de sua função na ASSET ou de quaisquer informações confidenciais recebidas de clientes ou de terceiros.

Deverão ser informadas ao Diretor de *Compliance* as negociações pessoais relevantes de valores mobiliários acima citadas realizadas pelo cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, ou pertencente a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação relevante.

É vedada a negociação pelos Colaboradores de operações *day-trade*.

A ASSET não incentiva a realização de investimentos pessoais pelos Colaboradores em moedas, juros, derivativos de qualquer espécie e índices diversos, devendo os Colaboradores solicitarem aprovação prévia caso desejem realizar tais operações. Tal autorização deverá ser obtida junto ao Diretor de *Compliance*, por e-mail ou escrito. As aprovações deverão ser requisitadas tanto para a compra quanto para a venda dos ativos.

5. INVESTIMENTOS QUE NÃO REQUEREM APROVAÇÃO

As de negociações abaixo indicadas por não representar conflitos de interesses são consideradas operações autorizadas:

- (i) Compra ou venda de câmbio à vista;
- (ii) Títulos Públicos Federais;
- (iii) Letras Financeiras;
- (iv) Letras de câmbio;
- (v) Contribuições para Previdência Privada;
- (vi) Contas de depósitos e depósitos a prazo (CDBs, RDBs, Poupança, etc.);
- (vii) Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), Letras de Crédito Imobiliário (LCI), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), demais recebíveis do agronegócio (CPR, CDCA, etc.) e demais títulos de créditos de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
- (viii) Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimento em Participações (FIP);
- (ix) Exchange *Traded Funds* (ETF);
- (x) Debêntures ou Notas Promissórias;

6. POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR PARTE DA ASSET

A ASSET tem uma política conservadora e o caixa da própria empresa visa a solidez financeira, o cumprimento de todas as suas obrigações (ex. legais, trabalhistas, fiscais) e a perenidade do negócio visando o longo-prazo.

Seguindo seus princípios, os recursos serão investidos de forma predominantemente conservadora em títulos públicos e/ou em fundos de renda fixa com carteira em títulos públicos.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo Colaborador receberá esta Política de Investimento Pessoal, em conjunto com as demais Políticas Internas, mediante a assinatura do “Termo de Adesão”. Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das Políticas Internas da ASSET e das regras e princípios ora expostos, seguidos pela ASSET, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta política.

É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* verificar a conformidade dos termos e declarações emitidos pelos Colaboradores às normas internas e/ou externas aplicáveis ao investimento efetuado em benefício próprio dos Colaboradores, tão logo tais normas sofram alterações.

A desobediência a qualquer das normas ora expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, nas Políticas Internas e demais regras verbais ou escritas da ASSET, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis. A ASSET não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a ASSET seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

VERSIONAMENTO

A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

Versão	Atualizada em	Próxima atualização	Área Responsável:
1	23/10/2019	23/10/2020	Diretoria de Compliance
2	27/09/2022	27/09/2023	Diretoria de Compliance
3	11/10/2023	11/10/2024	Diretoria de Compliance